



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 27, de 29 de abril de 2019

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 310 da quadra nº 62, com área de 1.469,72m² (um mil quatrocentos e sessenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), a ser desmembrado do lote urbano nº 349 (uso institucional) da mesma quadra, situado no Loteamento Residencial Novo Pancera, nesta cidade, Matrícula nº 14.180 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com o lote urbano nº 185 da quadra nº 62 do Loteamento Residencial Novo Pancera, na extensão de 29,00 metros;
- II – a Leste, com a Rua Anibal Hofstaetter, na extensão de 50,68 metros;
- III – ao Sul, com a Rua Pinto Bandeira, na extensão de 29,00 metros;
- IV – a Oeste, com o lote urbano nº 348 da quadra nº 62 do Loteamento Residencial Novo Pancera, na extensão de 50,68 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta, sem torna, do imóvel de que trata o artigo anterior pela Chácara nº 05-P1, integrante do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, Linha São Francisco, com área de 3.957,06m² (três mil novecentos e cinquenta e sete metros e seis decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 05-P, situada nesta cidade, Matrícula nº 10.336 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo os seguintes limites e confrontações:

- I – Norte, com a Rua Senhor dos Passos, em linha curva de desenvolvimento de 49,70 metros;
- II – Leste, com a Rua Abramo Rottava, em azimute de 147°43’30”, na extensão de 31,81 metros; em azimute de 159°59’, na extensão de 15,74 metros; e ainda a Chácara nº 05-O, em azimute de 180°00’, na extensão de 12,20 metros;
- III – Sul, com a Chácara nº 05-O, em azimute de 257°00’, na extensão de 53,09 metros, e ainda com a Parcela desmembrada do lote rural nº 05, em azimute de 270°00’, na extensão de 30,50 metros;
- IV – Oeste, com o “Acesso” à Rua Senhor dos Passos, em azimute de 0°14’, na extensão de 26,43 metros, e ainda com a Rua Senhor dos Passos, em azimute de 26°54’40”, na extensão de 41,52 metros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Aplica-se à transmissão dos imóveis por força da permuta referida neste artigo, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º – Fica, ainda, procedida à afetação, como área de preservação ambiental e de uso especial, da Chácara nº 05-P1, integrante do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, Linha São Francisco, com área de 3.957,06m² (três mil novecentos e cinquenta e sete metros e seis decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 05-P, situada nesta cidade, Matrícula nº 10.336 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, descrito no **caput** do artigo anterior, que, em decorrência da permuta nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel referido no **caput** deste artigo destinar-se-á à preservação ambiental e à implantação de praça pública, de academia ao ar livre e de outros equipamentos públicos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.301, de 30/04/2019

LR 027/2019
AUTORIA: Poder Executivo

